



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação. É importante em virtude de que concentra os estudos realizados para a contratação de solução que atenda à necessidade pública a ser atendida no âmbito do Município de Itumbiara, Estado de Goiás.

De acordo com a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, o ETP é o *documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação* (art. 6º, inciso XX).

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. PROCESSO Nº 30355/2025

1.2. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA: 5725

1.3. PEDIDOS: 29412

1.4 O presente documento caracteriza a primeira etapa de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.5 O objetivo principal é desenvolver estudo a fim de assegurar a viabilidade técnica da contratação de que trata o referido documento de formalização de demanda, que se trata da futura e eventual aquisição e montagem de salas de aula modulares para atender as demandas da Rede Municipal da Educação de Itumbiara, Estado de Goiás, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, através da realização de pregão eletrônico, por sistema de registros de preços.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Para a Secretaria Municipal da Educação, essa contratação se faz necessária para que possa suprir a necessidade de vagas para atender a demanda atual, uma vez que com o crescimento da área urbana do município de Itumbiara-GO, com a inauguração do Conjunto Habitacional Radivair Miranda Machado e o crescimento dos bairros Remy Martins, Norma Gibaldi, Pref. José Moises, Setor Dona Marolina, Parque Vale dos Buritys I, II, III, Dionária Rocha e Dom Veloso, as demandas por vagas nas unidades



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

escolares aumentaram expressivamente , podendo haver assim a escassez de vagas nos prédios existentes.

2.2 O objeto da contratação enquadra-se na categoria de Bens e Serviços Comuns, conforme prevê o Art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/21, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratada deverá estar devidamente regular com suas obrigações jurídicas e fiscais, comprovada através das certidões de regularidade fiscal.

3.1.2 Registro ou inscrição técnico-profissional na entidade profissional CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia em plena validade, comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do (s) responsável (is) técnico (os) e/ou membro da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo com as características semelhantes aos serviços previstos neste Termo de Referência.

3.2 A contratada deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

3.3 Todos os funcionários envolvidos na prestação de serviços deverão ser devidamente capacitados para a função que exercerão, sendo isso de responsabilidade da contratada.



300382

**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1 A estimativa das quantidades a serem contratadas é de 20 unidades, considerando a estimativa abordada por cada Secretaria Municipal, sendo:

Secretaria Demandante	Qtde.
Secretaria da Educação	20
Total	20 UND

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Frente à prestação de serviços de transporte, montagem e instalação, foi feita uma busca de mercado por empresas que realizam essas atividades, conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Lista de potenciais empresas

EMPRESA	e-mail/telefone	CNPJ	LOCAL
Casa Container LTDA	financeiro@casacontainersc.com.br	53.180.356/0001-10	Navegantes-SC
Engvan Comercio e Serviços	(62) 99427-6083	05.547.825/0001-44	Goiânia-GO
Polibox Sistemas Construtivos	polibox@polibox.ind.br	02.807.490/0001-68	Guaramirim-SC
Module Construção Modular	comercial2@module.com.br	38.169.201/0001-90	Anápolis-GO

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 A estimativa do valor da contratação foi realizada conforme ata de Pregão Eletrônico N° 054/2024, conforme tabela abaixo. Não foi encontrado fonte de preços nas planilhas de referências.

Código	Descrição	QTDE.	UND.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA MODULAR PARA IMPLANTAÇÃO DE SALAS DE AULA PARA ENSINO INFANTIL. COM DIMENSÕES DE 6	20	UND	R\$270.979,25	R\$5.419.585,00



300383

**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

	METROS DE LARGURA E 7,20 METROS DE COMPRIMENTO, TOTALIZANDO 43,20 M².				
VALOR TOTAL				R\$5.419.585,00	

6.2 É importante salientar que os serviços não se encontram nos bancos de dados referenciais, tanto em âmbito federal quanto estadual. Em ambas as situações, considera-se a composição dos serviços todos os materiais, mão de obra, ferramentas e maquinários necessários.

6.3 Dessa forma, considerando a prestação de serviço a ser realizada por UND (unidade), têm-se que o custo estimado é de R\$ 270.979,25 /UND.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A construção de salas através de módulos é um método caracterizado por sua agilidade na montagem, instalação simplificada, rápida disponibilidade para utilização e de fácil adaptação para diferentes tipos de terrenos.

7.2. É uma opção que se faz vantajosa em relação a outros métodos construtivos devido a velocidade em que a edificação se torna apta para o uso, sendo a escolha ideal para atendimento de demandas urgentes.

7.3 Devido a vantajosidade, o regime de contratação escolhido foi por Ata de Registro de Preços, sendo mais vantajosa por possibilitar a aquisição parcial do item. Assim, possibilitando adquirir os itens de acordo com a demanda e necessidade do município em determinado momento.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

8.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

8.2 Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.3 Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

8.4 Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por inesperados sinistros ocorridos e por ser um serviço inerente as empresas especializadas nesta área.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Com a solução ora em debate, espera-se atender a demanda da Municipalidade, melhorando a qualidade de aprendizado, conforto, além de ampliar os espaços físicos educacionais para realização de atividades curriculares.

9.2 Espera-se ainda garantir a continuidade do aprendizado de maneira confortável para os alunos, assegurando um bom ambiente de ensino, resguardando a salubridade e a higiene do ambiente, garantindo a segurança das pessoas e a conservação do bem público.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

É de responsabilidade da Contratante executar a fundação dos módulos em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a expedição da Ordem de Fornecimento, uma vez que a Contratada possui o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega e instalação das salas.

É de responsabilidade da Contratante executar a poda de árvores que estejam na locação dos módulos, de acordo com o relatório de acesso em anexo.



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A realização de contratações correlatas e/ou interdependentes não se aplica na presente licitação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

12.1. Com vistas a mitigar possíveis impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, a contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando os critérios e práticas de sustentabilidade.

12.2 A Contratada deverá fornecer materiais/insumos compostos no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448 e 15448-2.

12.3. Os materiais/insumos deverão ser acondicionados em embalagens compostas se possível por materiais recicláveis.

12.4. Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos. Os serviços deverão atender às normas e às recomendações previstas no Caderno de Especificações, e no que couber, Manual de intervenção em jardins históricos, Recomendação de Nairóbi, Carta de Florença e Guia de Contratações Sustentáveis.

12.5. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, atuando os encarregados como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Contratada, esperadas com essas medidas.

12.6. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água. Devem ser adotados procedimentos corretos com o uso adequado da água, que utilizam a água com economia, sem desperdício e sem deixar de garantir a adequada higienização do ambiente, utensílios, bem como dos empregados.

12.7. Na identificação das atividades de cada ponto de uso, os empregados devem ser treinados e orientados sistematicamente contra hábitos e vícios de desperdício, sendo conscientizados sobre atitudes preventivas, tais como não irrigação em época de chuva. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante.



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

12.8. Também deverá colaborar de forma efetiva no desenvolvimento diário das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, caso já implantados nas áreas do Contratante, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, conforme Resolução CONAMA no. 275 de 25 de abril de 2001.

12.9. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

12.10. A aquisição de equipamentos consumidores de energia deverá ser realizada de modo que o bem a ser adquirido apresente o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética. Devem ser verificados na aquisição dos equipamentos, quando possível, o selo PROCEL - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica e o selo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

12.11. Se for o caso, realizar manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, etc., evitando ao máximo o uso de extensões elétricas.

12.12. Cumprir as normas em vigor sobre meio ambiente, tais como: a) Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa (Código Florestal); b) Política Urbana e Ambiental do Distrito Federal; c) Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 que dispõe sobre os agrotóxicos, seus componentes e afins; d) Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Além de respeitar as normas vigentes sobre atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras de recursos ambientais.

12.13. É de responsabilidade da Contratada planejar e executar suas atividades de modo a prevenir acidentes de trabalho, preservar a saúde de seus empregados e o meio ambiente.



- 000387

**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

12.14. A Contratada é responsável pelos atos e atitudes de seu empregado, decorrentes da inobservância dos procedimentos de Segurança e Meio Ambiente; sua responsabilidade significa também a obrigação de interromper qualquer atividade ou postura que represente risco imediato à segurança e saúde das pessoas e que possa causar qualquer impacto (dano) ao meio ambiente.

12.15. Caso a contratada utilize agrotóxicos, seus componentes e afins, nas situações permitidas pela Administração, deverão estar previamente registrados no órgão competente de acordo com as diretrizes e exigências das entidades responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme Lei nº 14.785/2023, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074/2002.

12.16. Contratada é obrigada a recolher as embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins e devolvê-las aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridas, ou às respectivas empresas titulares do registro, produtoras ou comercializadoras, ou a qualquer posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado por órgão ambiental competente e credenciado por estabelecimento comercial, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305/2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074/2002 e legislação correlata.

12.17. A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considera-se que esta contratação é viável e necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

14. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Não há necessidade de restringir o acesso ao ETP, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

15. RESPONSÁVEL (IS) PELA ELABORAÇÃO



000388

**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

Os quantitativos de serviços e as demais informações correspondentes a cada Secretaria demandante foram extraídos dos Documentos de Formalização de Demanda- DFD, elaborados pelo setor de compras e planejamento de cada pasta gestora.

Isabella Pereira Palhares

Isabella Pereira Palhares

Agente de Planejamento

Matrícula nº 33714